

O Despacho Normativo n.º 771/94, publicado em 10 de Dezembro, adopta as regras nacionais de aplicação relativas à modalidade de retirada de terras de forma voluntária, introduzindo limitações de recurso a este mecanismo de acordo com as diversas classes de rendimento.

O quadro de aplicação atrás referido foi estabelecido tendo em consideração uma evolução normal das condições de produção, a nível nacional, ao longo do ano. Verifica-se, contudo, que a análise da informação hidrológica disponível para o Sul do País, no Alentejo e Algarve, revela uma escassez de precipitação invulgar para a época, o que não tem permitido a normal reposição das reservas hídricas das albufeiras. Esta situação tem lugar após três anos consecutivos secos ou muito secos, levando a que as reservas hídricas sejam manifestamente insuficientes para as necessidades da próxima campanha, o que poderá vir a inviabilizar a execução de algumas culturas de Primavera, nomeadamente as mais exigentes em recursos hídricos.

Neste contexto, e no sentido de minimizar os efeitos sobre os rendimentos dos produtores, importa tornar mais flexível a aplicação do normativo em vigor para a presente campanha de produção, nas regiões do Alentejo e Algarve, possibilitando a substituição do esquema cultural normalmente previsto por outro menos exigente em água e simultaneamente estimulando o recurso ao regime de retirada de terras voluntário, sempre que possível.

Assim, a título excepcional, exclusivamente para as regiões agrárias do Alentejo e do Algarve e para a campanha de comercialização de 1995-1996, determina-se o seguinte:

1 — Em derrogação do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 5/95, publicado em 28 de Janeiro, o prazo de apresentação de pedido de ajuda «superfícies» relativo às culturas arvenses e ajuda co-financiada de cereais e arroz é alargado até 31 de Março.

2 — Em derrogação do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 726-A/94, publicado em 19 de Outubro, é permitida a cultura de oleaginosas, nas superfícies de regadio, até 50% da área semeada com culturas arvenses de regadio na campanha anterior (campanha de comercialização de 1994-1995), e sem prejuízo do disposto no n.º 2, alínea *c*), e no n.º 5 daquele despacho normativo.

3 — Em derrogação do disposto na alínea *b*) do n.º 2 e em alteração ao n.º 4 do Despacho Normativo n.º 726-A/94, publicado em 19 de Outubro, é permitida a cultura de oleaginosas nos terrenos sistematizados especificamente para a cultura de arroz, desde que a superfície cultivada com oleaginosas não ultrapasse 50% da área semeada com arroz na campanha anterior (campanha de comercialização de 1994-1995).

4 — Em derrogação ao n.º 3 do Despacho Normativo n.º 771/94, publicado em 10 de Dezembro, para as regiões de regadio, a retirada total de terras, obrigatória e voluntária, poderá ser realizada até 50% da superfície declarada no pedido de ajuda «superfícies».

Contudo, a superfície total declarada na campanha em curso não pode ultrapassar a superfície total de-

clarada na campanha de comercialização 1994-1995, acrescida das superfícies de cultura de arroz declaradas para efeitos de candidatura à ajuda co-financiada naquela campanha.

5 — Em derrogação do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 771/94, publicado em 10 de Dezembro, nas regiões de sequeiro para as classes de rendimento igual ou superior a 2,5t/ha é permitida a retirada total de terras, obrigatória e voluntária, até 40% da superfície declarada. Contudo, a superfície total declarada na campanha em curso não pode ultrapassar a superfície total declarada na campanha de comercialização de 1994-1995.

6 — Para aplicação dos números anteriores, no caso de produtores que não tenham beneficiado de ajuda «superfícies» na campanha de comercialização de 1994-1995, os valores das superfícies declaradas até 28 de Fevereiro de 1995 serão as referências a utilizar em substituição das áreas da campanha de comercialização de 1994-1995.

Ministério da Agricultura, 9 de Março de 1995. —
O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 354/95

de 24 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes;

Considerando o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Enfermagem, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes e aprovado pela Portaria n.º 278/90, de 17 de Abril, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no n.º 1.º aplica-se aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 1994-1995, inclusive.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO QUADRO 1		CURSO: ENFERMAGEM				
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM D. ANA GUEDES - PORTO		GRAU: BACHAREL				
1.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Anatomia/Fisiopatologia	Anual	182	11			
Epidemiologia/Estatística	Anual	40	11			
Microbiologia/Virologia e Parasitologia	Anual	46				
Patologia I	Anual	85	5			
Sociologia e Antropologia	Anual	30				
Enfermagem I	Anual	213	108			
Prévio Clínico I	Anual				125	
Prévio Clínico II	Anual				140	
Comunicação/Relação	Anual	36				a) b)
Inglês	Anual	36				a) b)
Francês	Anual	36				a) b)
Comunicação, Mass Media e Audiovisual	Anual	36				a) b)

OBSERVAÇÕES: a) Escolher uma entre as 4 referidas
b) A disciplina de opção funcionará com um número mínimo de 15 alunos

ANEXO QUADRO 2		CURSO: ENFERMAGEM				GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM D. ANA GUEDES - PORTO						2.º ANO	
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA	HORÁRIA TOTAL		SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS			
Fisiopatologia Médico-Cirúrgica I	Anual	105					
Patologia II	Anual	40					
Sociologia	Anual	30					
Introdução à Investigação em Enfermagem e							
Informática	Anual	22	22				
Enfermagem II	Anual	211	86				
Prévio Clínico III	Anual				480		
Prévio Clínico IV	Anual				140		
Comunicação/Relação	Anual	36				a) b)	
Inglês	Anual	36				a) b)	
Francês	Anual	36				a) b)	
Comunicação, Mass Media e Audiovisual	Anual	36				a) b)	

OBSERVAÇÕES: a) Escolher uma entre as 4 referidas
b) A disciplina de opção funcionará com um número mínimo de 15 alunos

ANEXO QUADRO 3		CURSO: ENFERMAGEM		GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM D. ANA GUEDES - PORTO		3.º ANO					
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Fisiopatologia Médico-Cirúrgica II	Anual	100					
Introdução à Investigação em Enfermagem	Anual	30	30				
Enfermagem III	Anual	185	14				
Prévio Clínico V	Anual	36			315		
Prévio Clínico VI	Anual	36			280		
Prévio Clínico VII	Anual	36			340		
Informática	Anual	36				a) b)	
Enfermagem Desportiva	Anual	36				a) b)	
Saúde Ocupacional	Anual	36				a) b)	

OBSERVAÇÕES: a) Escolher uma entre as 3 referidas
b) A disciplina de opção funcionará com um número mínimo de 15 alunos

Portaria n.º 355/95

de 24 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil confere o diploma de estudos superiores especiali-

zados em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60%;
- Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 15%;
- Outros enfermeiros — 10%;
- Enfermeiros de instituições com quem a Escola estabeleça protocolos — 5%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes reverterem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriátrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminários/estágios
1.º ano					
Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriátrica I...	A	70	60	-	-
Projecto Profissional/Projecto Formação I...	A	50	60	-	-
Formação	A	30	60	-	-
Novas Perspectivas de Intervenção em Enfermagem I.....	A	40	60	-	-
Investigação I	A	50	30	-	-
Estágio I	A	-	-	-	340
2.º ano					
Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriátrica II	A	50	60	-	-
Projecto Profissional/Projecto Formação II...	A	50	50	-	-
Gestão	A	30	60	-	-
Novas Perspectivas de Intervenção em Enfermagem II.....	A	-	30	-	-
Investigação II.....	A	30	10	-	-
Estágio II	A	-	-	-	540